



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 69/01 -

Projeto de Lei Autorizativa - Pró-Moradia/Pró-Saneamento - Município de Ouro Preto

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A Prefeita do Município de Ouro Preto faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento com a *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL* até o valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA ou PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL* na hipótese de o Município não Ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a *CAIXA ECONÔMICA FEDERAL*.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 29/07

Projeto de Lei Autorizativa - Pró-Moradia/Pró-Saneamento - Município de
Ouro Preto

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, a obter garantias e dá providências correlatas.

A Prefeitura do Município de Ouro Preto faz saber que a Câmara Municipal de Ouro
Preto aprovou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento
com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões
de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de
Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA ou PRÓ-
SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município
para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada
no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo
de Participações dos Municípios e do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à
Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes interestadual
e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos,
na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou
impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos
depósitos bancários, contendo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que
as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos
pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não Ter efetuado,
no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo
celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do
Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei n.º 69/01

ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 29 de outubro de 2001

Marisa Maria Xavier Sans
Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Ver. Wanderley Passi
10/12/01
APROVADO em Primeira
Sala das Sessões 14 de dez.
Com 10 votos a favor e com 01
votos contra
APROVADO em Segunda
Sala das Sessões 15 de dez.
Com 10 votos a favor e com 01
votos contra
APROVADO em Terceira
Sala das Sessões 16 de dez.
Com 12 votos a favor e com 01
votos contra



DISTRIBUIÇÃO
 Aos 05 de novembro de 2001
 Distribuo este processo à (s) comissão (ões) Projeto de Lei nº 201/01
 competente (s) _____

De que para constar lavrei este.
 e os contrários, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

 Presidente da Câmara Municipal de
 Ouro Preto

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Concedido vistas ao
 Ver. Wanderley Rossi,
 pelo prazo regimental.

10/12/01

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO em Primeira discussão
 Ouro Preto, 29 de outubro de 2001

Por _____
 Sala das Sessões, 14 de dez. de 2001

 Presidente
 Com 15 votos a favor e com _____ votos contra, 0 abstenção
 do Ver. Wanderley Rossi gr. Prefeitura Municipal

APROVADO em alguma discussão

Por unanimidade
 Sala das Sessões, 21 de dez. de 01

 Presidente
 Com 16 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em R. Final discussão

Por unanimidade
 Sala das Sessões, 21 de dez. de 01

 Presidente
 Com 15 votos a favor e com _____ votos contra
 at. abstenção de Ver. M. José



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/01

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 55/01)

contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 21 de dezembro de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 21 de dezembro de 2001.


Silvério José Marotta - Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

À CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

At. Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Maurílio Zacarias Gomes

Ref: Envia Projeto de Lei.

Exmo Sr. Vereador Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto	
PROTOCOLO	
Nº <u>1692</u>	
Correspondência Recebida	
Em	<u>30 / 10 / 01 /</u>
As	<u>14</u> hs e <u>25</u> min.
<u>Elizabete</u>	

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal visando a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional – Pró –Moradia ou Pró Saneamento.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é propiciar maior facilidade na obtenção de recursos para realização de obras que visam atender as classes menos favorecidas de nosso Município no que diz respeito à habitação e saneamento básico.

Este programa é de iniciativa do Governo Federal que, com objetivo de cumprimento de preceitos constitucionais, resolveu estendê-lo aos Estados e Municípios na busca de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais existentes.

Nosso Município conta hoje com grande parte da população vivendo em condições precárias de habitação e saneamento básico e, muito embora a presente Administração esteja envidando esforços para mudança deste quadro, as limitações orçamentárias vêm criando dificuldades para a erradicação do problema.

Assim, face às razões acima expostas, submetemos o presente projeto, à apreciação desta E. Casa de Leis na pessoa de seus pares, a fim de que seja o mesmo aprovado em benefício da população ouropretana.



A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

At. Excelentíssimo Senhor Presidente
Vereador Maurício Zacarias Gomes

At. Sr. Bravis Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Vereador Presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
 Nº 1603
 Correspondência Recebida
 Em 20/10/01
 Às 14 hs e 55 min.
Projeto de Lei

Terho a honra de encaminhar à Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal visando a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia ou Pró-Saneamento.

O que se pretende com o presente Projeto de Lei é propiciar maior facilidade na obtenção de recursos para realização de obras que visam atender as classes menos favorecidas de nosso Município no que diz respeito à habitação e saneamento básico.

Este programa é de iniciativa do Governo Federal que, com objetivo de cumprimento de preceitos constitucionais, resolveu estendê-lo aos Estados e Municípios na busca de erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais existentes.

Nosso Município conta hoje com grande parte da população vivendo em condições precárias de habitação e saneamento básico e muito embora a presente Administração esteja enviando esforços para mudança deste quadro, as limitações orçamentárias vêm criando dificuldades para a erradicação do problema.

Assim, face às razões acima expostas submetemos o presente projeto à apreciação desta E. Casa de Leis na pessoa de seus pares, a fim de que seja o mesmo aprovado em benefício da população carentíssima.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção dos nobres edis e no aguardo de aprovação.

Somos,
Atenciosamente



Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais



Na certeza de poder contar com a costumeira atenção dos nobres edis e no aguardo de aprovação.

Somos
Atenciosamente

Maria Maria Xavier Saus
Maria Maria Xavier Saus
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº69/01

O Projeto de Lei em pauta, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre autorização para contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, visando a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional – Pró Moradia ou Pró Saneamento*”, visando propiciar maior facilidade na obtenção de recursos para realização de obras que visam atender as classes menos favorecidas de nosso Município no que diz respeito à habitação e saneamento básico, buscando assim, erradicar a pobreza e diminuição das desigualdades sociais existentes.

A referida Comissão, analisando a matéria em epígrafe, é de parecer favorável pela sua aprovação nesta distinta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 2001

Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Walter Fernandes da Silva-vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva-membro

Geraldo Alves Godinho-membro

Jarbas Eustáquio Avellar-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 1770

Correspondência Recibida

Em 08/01/01

As 13 hs e 46 min.

Eida Liqueiredo

CAMARA MUNICIPAL DE OLINDO PRETO

DETERMINAÇÃO DE PREÇOS PARA O ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS PARA O LANCHE DIÁRIO

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Olinda Preto, em sua competência, tem a obrigação de garantir a alimentação adequada e saudável para a população, especialmente para os alunos das escolas municipais, e considerando que a aquisição de alimentos para o lanche diário é essencial para o bem-estar e a produtividade dos estudantes, resolve determinar a realização de licitação para a aquisição de alimentos para o lanche diário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

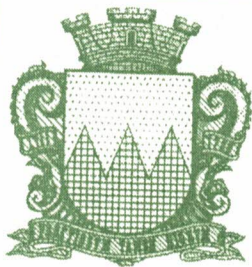
RESOLVE a Câmara Municipal de Olinda Preto, em sessão pública, determinar a realização de licitação para a aquisição de alimentos para o lanche diário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OLINDA PRETO, 15 de maio de 2024.



Assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Olinda Preto

Camara Municipal de Olinda Preto
PROJETO
15/05/2024
Gestor Geral
Em 02/01/2024
As 10h30min
Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/01

De autoria da Prefeita Municipal, o Projeto de Lei nº 69/01, *que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências*, o Poder Executivo fica autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia ou Pró-Saneamento.

Diante do exposto, não encontrando nada de ilegal na mesma, razão pela qual opinam **FAVORAVELMENTE**.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2001.


Oscar Lundes da Silva - suplente

Wanderley Rossi Júnior – suplente


Bartolomeu Lopes Duarte – membro


Sidney Rodrigues da Silva – membro

Sinval Augusto dos Santos - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCCLO

Nº 2106

Correspondênc.a Recubida

Em 10 / 12 / 01 /

As 14 hs e 03 min.

Luiza Liqueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº69/01

O Projeto de Lei em pauta, de autoria da Prefeita Municipal, que “*dispõe sobre autorização para contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, visando a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional – Pró Moradia ou Pró Saneamento*”, buscando propiciar maior facilidade na obtenção de recursos para realização de obras que visam atender as classes menos favorecidas de nosso Município no que diz respeito à habitação e saneamento básico.

A referida Comissão, analisando a matéria em epígrafe, é de parecer favorável pela sua aprovação nesta distinta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 2001.

Maria Regina Braga-présidenta

João Bosco da Silva-suplente

Gleiser Lúcio Boroni Soares-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTÓCOLO
 Nº 1797
 Correspondência Recibida
 Em 09/11/01.
 As 15 hs e 20 min.
Érika Liqueiredo

